



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1291 de 01 de Abril de 2020
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 599, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos** do cargo comissionado de **Assessor Técnico**, a partir do dia 01 de abril de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 600, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos** para o cargo comissionado de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**, a partir do dia 02 de abril de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Chamada Pública

Licitações: Chamada Pública

Prefeitura Municipal de Mariana - Chamada Publica 001/2020. Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar em fornecimento parcelado em entregas semanais. **Abertura: 05/05/2020 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)3557-9055.** Mariana 31 de março de 2020. CPL

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 016/2019 CONTRATANTE (A): CONSTRUFERRAS EIRELI - ME OBJETO: Dilação de prazo por 90 dias **DATA:** 16/03/2020 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 108/2020 CONTRATADO (A): SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo HATCH para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Defesa Social. **VALOR:** R\$ 109.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 10/03/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.06.122.0017.2.630-449052 1100 ficha 460. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

NOTIFICAÇÃO 10/2020

A **Coordenadoria Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor do Município de MARIANA/MG - PROCON MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, atende, orienta e presta os devidos esclarecimentos aos consumidores da cidade de Mariana/MG, seja através do atendimento individualizado, ou através do recebimento de denúncias que ensejem as ações fiscalizatórias do Órgão, no tocante às recomendações a venda de produtos no período da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS), em especial, álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO) para o combate do Coronavírus com supostos preços abusivos.

Assim:

- a. CONSIDERANDO as notícias veiculadas de que fornecedores estariam se aproveitando do surto da doença provocada pelo novo Coronavírus-COVID-19, caracterizado como pandemia, e da premente necessidade da população, **para elevar, sem justa causa**, os preços dos bens de consumo, visando obter vantagens ilícitas;
- a. CONSIDERANDO que as normativas da Política Nacional das Relações de Consumo se qualificam, especialmente, como de **Ordem Pública** e **Interesse Social**, incentivando ações articuladas em defesa dos cidadãos consumidores;
- a. CONSIDERANDO que o PROCON Municipal de Mariana-MG, segue a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo, dentre outros, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;
- a. CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a preservação da sua VIDA, SAÚDE e SEGURANÇA;
- a. CONSIDERANDO que é dever do fornecedor nas relações de consumo manter o consumidor informado permanentemente e de forma adequada sobre todos os aspectos da relação contratual. O direito à informação visa assegurar ao consumidor uma escolha consciente, permitindo que suas expectativas em relação ao produto ou serviço sejam de fato atingidas, manifestando o que vem sendo denominado de consentimento informado ou vontade qualificada, conforme disposto no artigo 6º, inciso III c/c art. 8º c/c art. 9º c/c art. 31, do CDC (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- a. CONSIDERANDO as recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de

cuidados com a saúde e higiene pessoal em face ao agente endêmico Coronavírus (COVID-19);

- a. CONSIDERANDO que o cenário de comoção e preocupação global para com o controle e combate à dispersão epidêmica do Coronavírus (COVID-19);
- a. CONSIDERANDO o direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, mormente no tocante ao **preço** desembolsado, tributos incidentes, **reajustes** aplicados e **variações legais**;
- i. CONSIDERANDO que também é direito básico do consumidor a proteção do consumidor **contra práticas abusivas** no mercado de consumo, como a obtenção de **vantagem manifestamente excessiva** e a aplicação de **reajuste alheio aos indexadores oficiais**, na forma vedada pelo art.39, IV, V, X e XIII do Código de Defesa do Consumidor;
- a. CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista, conforme relatos realizados por consumidores e pela imprensa pode caracterizar, também, **crime contra as relações de consumo**, passível sanção administrativa e penal;
- a. CONSIDERANDO que embora os estabelecimentos comerciais possuam o direito de fixar livremente os preços dos produtos que comercializam, estes encontram limites, que são delineados pelos legítimos interesses dos consumidores e pelo próprio fim econômico e social da atividade exercida pelo comércio, conforme os artigos 5º, inciso XXXII; 170, inciso V, e 173, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988;
- CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista e a imposição de preços excessivos são, independentes de culpa, infrações da ordem econômica, previstas no artigo 36, III, da Lei n.º 12.529/2011.
- a. **CONSIDERANDO** que a elevação do preço de produtos e serviços, pelo fornecedor, abusando da premente necessidade do consumidor, enquanto durar o período de pandemia da doença provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCov), em percentual superior a 20% (vinte por cento) ao preço da compra, constitui, em tese, crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, (Lei Federal nº 1.521/51, artigo 4º, “b”).

RESOLVE notificar a Reclamada **FORNECEDORA DROGARIA CACHOEIRA LTDA CNPJ: 03.699.373/0001-90** , situada à Rua Zizinha Camelo, 16, Mariana - MG, 35420-000 com fulcro nos artigo 33, I, II, III, artigo 39, artigo 40, I a IV todos do Decreto Federal nº 2.181/97, visando a apuração

de possíveis infrações e a ocorrência de danos no âmbito das relações de consumo, promovendo as necessárias diligências para, em sendo o caso, proceder à posterior aplicação de eventuais sanções, a teor dos artigos 56 a 60, da Lei Federal nº 8.078/1990, e artigos 18 a 28, do Decreto Federal nº 2.181/1997. E, por fim, ultimando as demais providências administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da lei.

Isto posto, fica determinada a notificação do fornecedor para que, caso queira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da efetiva notificação e consequente publicação no Diário Oficial do Município:

1. - apresente defesa escrita, endereçada ao Procon Municipal de Mariana via Correios para o endereço (Procon Municipal de Mariana - Praça J/K, s/n, Centro - Mariana-MG - CEP: 35420-000) inclusive para produzir provas no ato da defesa escrita, nos termos do artigo 44, I a IV, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

1. - no prazo de defesa escrita, sejam informados pelo representante legal do estabelecimento comercial, **os preços praticados/ vendidos dos produtos:** álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO), nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, **inclusive encaminhem as cópias das notas fiscais de compras dos produtos acima e cupons fiscais emitidos para: (E-mail: procon@mariana.mg.gov.br ou Whatsapp 99533-5880).**

1. Preliminarmente, que se aplique imediatamente aos produtos um reajuste de no máximo 20% do percentual já praticado na data de 10/03/2020, desde que justificadamente.

1. - Fica(m) ciente(s) e advertido(s) o(s) fornecedor(es) que a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do PROCON caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição de outras sanções administrativas e civis cabíveis”, consoante art. 33, § 2º do Decreto Federal 2181/97 e art. 54, § 4º, da Lei Federal nº 8.078/90. Podendo solicitar, se cabível, a instauração de inquérito policial, articular representação ou mesmo notícia crime, junto a órgão do Ministério Público de Minas Gerais.

Mariana/MG, 30 de março de 2020.

Daniele CD Avelar

COORDENADORA PROCON MUNICIPAL DE MARIANA

ANEXO 01

2	HIGIENE		
2.1	MÁSCARA DESCARTÁVEIS	un	-
2.2	LUVAS DESCARTÁVEIS	un	-
2.3	ÁLCOOL GEL	500g	FOGO GEL
		500g	GEL ÁLCOOL (START)

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

A Prefeitura Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital 01/2019, torna público o resultado da Prova de Títulos para os cargos de Nível Superior. A integra dos resultados serão divulgados nos endereços eletrônicos www.mariana.mg.gov.br e www.gestaodeconcursos.com.br.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA					
DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSITO					
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0105					
ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO					
Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veiculos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
OWY2066	05/02/2020	01/10/2017	DA-689/2017	1002584	L
GXX7972	05/02/2020	26/09/2017	DA-667/2017	706860	L
HFB2116	05/02/2020	21/09/2018	DA-477/2018	1501308	L
PUK3215	02/02/2020	17/08/2018	DA-410/2018	1005277	L
NYB3129	07/02/2020	06/12/2018	DA-673/2019	1500002	L
GWD4710	05/02/2020	29/01/2018	DA-141/2018	703596	L
HJW0552	02/02/2020	03/12/2018	DA-596/2019	1500296	L
PUV7446	07/02/2020	24/12/2018	DA-670/2019	1003333	L
HII9556	07/02/2020	03/01/2019	DA-686/2019	1502835	L
QOQ3904	06/02/2020	22/12/2018	DA-667/2019	1503178	L
HFH2189	02/02/2020	11/01/2019	DA-687/2019	1502931	L
JFZ1763	03/02/2020	02/01/2019	DA-666/2019	1501433	L
ACX1553	03/02/2020	06/01/2019	DA-683/2019	1503741	L
GNH8548	06/02/2020	22/02/2019	DA-800/2019	1007075	L

HOE8073	03/02/2020	23/02/2019	DA-740/2019	1510487	L
HBQ9430	06/02/2020	07/03/2019	DA-787/2019	704189	L
OQW0370	20/02/2020	30/12/2019	DA-77/2020	4003041	L
Local e data					
AUTORIDADE DE TRÂNSITO					

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA					
DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSITO					
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0106					
NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO					
Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
PVX4298	05/02/2020	31/05/2017	DA-466/2017	1001326	L
HKO3186	02/02/2020	09/10/2018	DA-475/2018	1502478	L
GUS3661	05/02/2020	03/10/2018	DA-510/2018	1501501	L
HIM3059	07/02/2020	20/12/2018	DA-671/2019	1503171	L
PVX4298	03/02/2020	08/01/2019	DA-684/2019	1502926	L
HCZ3997	06/02/2020	22/12/2018	DA-672/2019	1501769	L
NYD8461	07/02/2020	23/12/2018	DA-669/2019	1503734	L
GXX7365	07/02/2020	31/12/2018	DA-668/2019	1502306	L
LXP2976	06/02/2020	21/02/2019	DA-786/2019	1502080	L
GLD9936	06/02/2020	11/03/2019	DA-810/2019	1501175	L
HFB6667	07/02/2020	16/01/2019	DA-675/2019	1502938	L
HKJ6459	06/02/2020	01/03/2019	DA-809/2019	1510536	L
HEH1705	07/02/2020	14/01/2019	DA-674/2019	1501440	L
HEH1705	02/02/2020	18/01/2019	DA-679/2019	1500792	L
HIC5532	07/02/2020	13/03/2019	DA-792/2019	1511961	L
OPB3563	06/02/2020	21/02/2019	DA-803/2019	1501796	L
OQY9345	06/02/2020	11/02/2019	DA-799/2019	1501788	L
HIK9290	05/02/2020	08/09/2018	DA-469/2018	1502531	L
OPF0410	06/02/2020	20/03/2019	DA-805/2019	1512102	L
Local e data					
AUTORIDADE DE TRÂNSITO					

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

PUBLICAÇÕES SAAE-MARIANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019 - PREGÃO Nº 004/2018 - PRC: 056/2017. CONTRATADA: SAL SAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP. **OBJETO:** O presente instrumento visa a prorrogação por mais 12(doze) meses do prazo de vigência do contrato original e reajustamento de preço. **VALOR:** R\$ 61.154,64 (sessenta e um mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 13/03/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 26/03/2020 à 26/03/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17 122 0027 5.005 339039 1108 - Ficha: 08. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 9.648/98. **HOMOLOGADO EM:** 26/03/2018. Aleksandro Pinto Gonçalves- Diretor Executivo Interino do SAAE-Mariana/MG.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019 - PREGÃO Nº 004/2018 - PRC: 056/2017. CONTRATADA: IDEAL LOCAÇÕES LTDA - ME. **OBJETO:** O presente instrumento visa a prorrogação por mais 12(doze) meses do prazo de vigência do contrato original e o reajustamento de preço. **VALOR:** R\$ 63.334,08 (sessenta e três mil trezentos e trinta e quatro reais e oito centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 13/03/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 26/03/2020 à 26/03/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17 122 0027 5.005 339039 1108 - Ficha: 08. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 9.648/98. **HOMOLOGADO EM:** 26/03/2018. Aleksandro Pinto Gonçalves- Diretor Executivo Interino do SAAE-Mariana/MG.